Regulamento

Prova de Aptidão Artística — EAE

instituto das artes e da imagem
ensino artístico especializado

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

EQAVET

Preâmbulo

A Prova de Aptidão Artística (PAA) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto material ou intelectual ou numa intervenção consoante a natureza do curso, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação critica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências técnicas e artísticas adquiridas ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as competências de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no perfil do aluno e no perfil profissional associado ao curso.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece:

a) Disposições relativas às formas que a PAA poderá assumir;
b) Órgãos da Escola com competências para a aceitação dos projetos e relatórios finais, bem como as formas de aceitação;
c) Estruturação geral das várias fases do processo;
d) Formas e critérios de avaliação;

Outras disposições.

Artigo 2º - (Natureza)

1. A PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita articulação com os contextos de trabalho e com as disciplinas de Oficinas e realiza-se sob orientação e acompanhamento do professor orientador de PAA e Coordenador de Curso.
2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual de cada um dos membros da equipa.
3. A natureza da PAA (tema, tipologia, formas de desenvolvimento…) é definida anualmente pelo IAI e expressa em Regulamento de PAA e plano individual.

Artigo 3º - (Objetivos)

1. Aplicar conhecimentos e competências adquiridas ao longo do Curso;
2. Reforçar as competências técnicas e artísticas adquiridas ao longo do curso;
3. Aperfeiçoar competências, atitudes e conhecimentos facilitadores do acesso a um local de trabalho e a uma carreira;

4. Promover o desenvolvimento de competências de empregabilidade, fomentando um envolvimento ativo num projeto pessoal e profissional;
5. Obter a certificação da formação profissional adquirida;
6. Facilitar a inserção no mercado de trabalho.

Artigo 4º - (Área Disciplinar)

A PAA enquadra-se na área Técnica/Tecnológica e Prática.

Artigo 5º - (Destinatários)

1. A PAA realizada no âmbito deste regulamento destina-se aos alunos que frequentem o 12º ano dos cursos de ensino artístico especializado do IAI, regulados pelo Decreto-Lei n.º55/2018 de 6 de julho e pela Portaria nº 360/2019 de 8 de outubro.
2. O Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, estabelece o currículo do ensino básico e do ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Por seu turno a Portaria nº 360/2019 de 8 de outubro regulamenta os cursos de ensino artístico especializado do IAI.

Capítulo II - Intervenientes no Processo da PAA

Artigo 6º - (Intervenientes)

Estão envolvidos diretamente no processo da PAA o Diretor Pedagógico, o/a Coordenador/a de Curso; o/a Tutor/a de Turma; o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es); o/a aluno/a e o Júri da PAA.

Artigo 7º - (Coordenação e Orientação da PAA)

A Coordenação e Orientação da PAA é da responsabilidade do Coordenador de Curso e dos professores Orientadores nomeados, anualmente, para o efeito.

Artigo 8º - (Diretor Pedagógico)

Compete ao Diretor Pedagógico:

a) Nomear os Professores responsáveis pelo processo de Coordenação e Orientação da PAA;
b) Dar orientação aos Coordenadores de Curso para o processo de planeamento e supervisão da PAA;

c) Pronunciar-se sobre a proposta de PAA, para cada ano letivo;
d) Supervisionar o processo de realização da PAA, nomeadamente junto do/a Coordenador/a de Curso;
e) Nomear o Júri da PAA;
f) Aceitar as reclamações da avaliação da PAA;

Decidir o deferimento ou indeferimento da reclamação da avaliação após consulta do Júri da PAA.

Artigo 9º - (Coordenador/a de Curso)

Compete ao Coordenador/a de Curso:

a) Elaborar o regulamento PAA tendo em conta as orientações constantes na lei e as diretrizes fornecidas pelo Diretor pedagógico e depois de desenvolvido um trabalho de auscultação prévia, junto dos demais professores, nomeadamente dos da área técnica;
b) Garantir a articulação entre as várias disciplinas, de modo que sejam cumpridos os procedimentos necessários à realização da PAA;
c) Assegurar, em articulação com o/a(s) Professor/a(es) Orientador(es), a conceção e desenvolvimento do projeto de PAA, por parte do/a aluno/a, no respeito pelas fases de trabalho definidas plano individual da PAA;
d) Analisar em articulação com o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es), os instrumentos e/ou documentos intermédios ao processo de conceção e desenvolvimento da PAA, de acordo com o definido no plano individual da PAA;
e) Reunir com os Professores Orientadores e com o Orientador/a Educativo/a de Turma, sempre que necessário, de forma a orientar o processo e resolver, atempadamente, situações que se coloquem durante o mesmo;
f) Orientar na realização dos relatórios de avaliação formativa realizados pelo/a(es) Professor/a(es) Orientador/a(es) como estratégia de acompanhamento e controlo do cumprimento do processo de conceção e desenvolvimento da PAA;
g) Apresentar e esclarecer os alunos acerca do regulamento da PAA, critérios de avaliação e orientação;
h) Aprovar a proposta de projeto da PAA, garantindo que a mesma respeita os requisitos expostos no plano individual;
i) Decidir se o produto/objeto e/ou atividade e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
j) Orientar o/a aluno/a, prestando-lhe o apoio necessário à concretização do projeto;
k) Registar todos os procedimentos decorrentes do processo de PAA, mantendo

atualizada toda a informação no dossier de coordenação;

l) Preparar e executar todos os documentos avaliativos;

m) Informar por escrito o Diretor Pedagógico de todas as situações anómalas que se coloquem durante o processo de PAA;

n) Informar o Conselho de Turma do decurso do processo de PAA;

o) Assegurar, em articulação com o Diretor Pedagógico, os procedimentos necessários à realização da PAA e à constituição do Júri de PAA;

p) Resolver as questões que se coloquem durante o período da PAA.

q) Registar a avaliação final da PAA, nos termos previstos;

Artigo 10º - (Diretor/a de Turma)

1. Colaborar com o/a Coordenador/a de Curso no processo de apresentação e esclarecimento da PAA;
2. Cooperar com o/a Coordenador/a no processo de supervisão e acompanhamento;
3. Participar nas reuniões de acompanhamento, apreciação e/ou avaliação da PAA;
4. Reunir, com o aluno e encarregado de educação sempre que se verifique necessário;
5. Acompanhar e manter-se informado do desempenho de cada aluno no decurso do desenvolvimento da PAA.

Artigo 11º - (Professor/a Orientador/a)

Compete ao Professor/a – Orientador/a:

a) Orientar o/a aluno/a na escolha do produto, objeto e/ou atividade a apresentar;

b) Apoiar e orientar o aluno na realização da PAA, redação do respetivo relatório e, preparação da apresentação e defesa da PAA;

c) Corrigir o relatório final de PAA;

d) Informar os/as alunos/as sobre os critérios de avaliação, bem como da necessidade de o mesmo cumprir todas as fases de conceção e desenvolvimento definidas;

e) Informar o/a Coordenador/a(s) de Curso de eventuais situações anómalas e/ou de incumprimento por parte do/a aluno/a

f) Decidir, em articulação com o Coordenador de Curso, se o projeto (produtos) e relatório estão em condições de serem presentes a júri,

g) Orientar o aluno na preparação de apresentação da PAA;

h) Registar a avaliação final da PAA, em articulação com o Coordenador de curso e, nos termos previstos

i) Produzir relatórios de avaliação formativa, referentes ao trabalho desenvolvido pelo/a

aluno/a, atendendo a cada uma das fases estipuladas no Plano Individual da PAA;

j) Entregar as correção e/ou orientações acerca dos produtos, objetos, e/ou outros suportes concebidos bem como o respetivo relatório final, nos prazos definidos para o efeito;

k) Participar nas reuniões agendadas para efeitos de planeamento, acompanhamento, apreciação e/ou avaliação.

Todas as referidas competências têm de ser articuladas com o/a Coordenador/a de Curso.

Artigo 12º - (O/a Aluno/a)

Compete ao Aluno/a:

a) Cumprir o Regulamento de PAA assim como das normas vigentes no IAI;

b) Recorrer ao(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) durante o processo de conceção e desenvolvimento da PAA, fazendo-se sempre acompanhar com os trabalhos realizadas e devidamente orientados pelo/a(s) Professor/a(es)Orientador/a(es);

c) Marcar atempadamente, com o/a Professor/a(s) Orientador/a(es) reuniões de trabalho;

d) Procurar apoio, acompanhamento e supervisão, junto dos Professores e Coordenador/a de Curso;

e) Entregar para análise do/a Professor/a(es) Orientador/a(es) instrumentos, documentos, entre outros suportes de trabalho com periocidade e atempadamente (tendo como referência o calendário definido);

f) Participar em todas as sessões e seminários de trabalho para a PAA;

g) Respeitar e cumprir com as orientações e/ou correções.

h) Entregar, nos prazos definidos o Relatório Final e respetivo +redutos, para análise prévia do júri da PAA.

Artigo 13º - (Júri de Avaliação)

O Júri de Avaliação da PAA é designado pelo Diretor da Escola e tem a seguinte composição:

a) O Diretor Pedagógico ou um seu representante, que preside;

b) O/a Coordenador/a(s) de Curso;

c) O/a Orientador/a Educativo de Turma;

d) O/a(s) Professor/a(s) Orientador/a(es) da PAA;

e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;

f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividades afins ao curso;

g) Uma personalidade(s) de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos

setores de atividade afins ao curso.

h) Compete ao Júri de Avaliação proceder à avaliação final da prova com base nos parâmetros de avaliação definidos no ARTº 20º.

i) O Júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

j) O Júri de avaliação reúne para avaliação da PAA, devendo dessa reunião ser lavrada uma ata individual com a classificação final obtida, bem como uma pauta geral de avaliação documentos que, depois de assinados por todos os elementos do júri, são remetidos ao Diretor Pedagógico que, por sua vez, as remete para o Conselho de turma de final de ano.

k) A publicitação, em pauta da classificação final da PAA ocorre depois do último conselho de avaliação;

Capítulo III – Definição das Fases da PAA

Artigo 14º - (fases do Projeto da PAA)

A concretização do projeto de PAA compreende três momentos essenciais:

a) Conceção

b) Fases de Desenvolvimento

c) Autoavaliação Elaboração do relatório final

Artigo 15º - (Apresentação e Defesa da PAA)

A apresentação e defesa da PAA perante o júri não pode ultrapassar o período máximo de vinte minutos exceto em situações cuja especificidade da prova assim o exija e, em que tal tenha sido atempadamente previsto e autorizado pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 16ª – (Conteúdo do Relatório/Dossier Final)

1. O Relatório/Dossier terá de respeitar a estrutura exposta no Plano Individual de PAA, de onde terão de constar informações relativas a:
2. Enquadramento e fundamentação do projeto;
3. Documentos ilustrativos da concretização do projeto;
4. Análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
5. Anexos designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e

das avaliações intermédias do(s) professor(es) orientador(es).

Capítulo IV- Conceção e orientação da PAA

Artigo 17º - (Conceção e orientação)

1. O aluno desenvolve a PAA de forma autónoma, cumprindo o cronograma geral expresso no plano individual de PAA;
2. Ao longo do ano letivo são definidos períodos formais de trabalho e acompanhamento, definidos no cronograma da PAA aos quais podem ser acrescidos outros de acordo com o trabalho desenvolvido por cada aluno;
3. Ao longo do ano, tendo por base os processos de entrega intermédia, são efetuadas orientações de melhoramento aos alunos;
4. Os relatórios Finais são corrigidos e verificados, por professores nomeados para o efeito;
5. Ao aluno são fornecidos modelos de relatório final, apresentações em PowerPoint, entre outros suportes para o desenvolvimento da PAA;
6. Ao aluno é fornecido de forma regular acompanhamento técnico e material para o desenvolvimento da PAA em conformidade com as disponibilidades do IAI e do trabalho desenvolvido pelo aluno;
7. O aluno pode solicitar acompanhamento e monitorização para o desenvolvimento da sua PAA procedendo ao agendamento, via email, ao professor orientador. Estes seminários individuais são agendados em conformidade do horário definido no plano individual e/ou em conformidade com as disponibilidades apresentadas pelo Professor Orientador e/ou Coordenador de Curso;
8. Para a preparação das apresentações e defesas da PAA estão agendados seminários de apoio, orientação e ensaio, definidos no calendário no plano individual de PAA.

Capítulo V – Avaliação

Artigo 18º - (Avaliador/a)

1. A avaliação formativa é da responsabilidade do/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) em articulação com o/a(s) Coordenador/a(s) de Curso.
2. A avaliação sumativa da PAA é da responsabilidade do Júri de Avaliação.

Artigo 19º - (Processo de Avaliação)

1. Avaliação formativa:

O/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) e o/a Coordenador/a de Curso pronunciar-se-ão, por

escrito, sobre o decurso do projeto de PAA , tendo por base os critérios de avaliação da PAA , assim como o modelo criado para o efeito. A Apreciação formativa final deverá explicitar se o projeto e respetivo relatório final reúnem as condições para ser presente a júri.

2. Avaliação sumativa:

O Júri apreciará os elementos contidos no Relatório/Dossier Final, o projeto final (no formato que o mesmo assuma e que está definido no plano individual de PAA) e a apresentação e defesa efetuada pelo aluno. Sempre que aprecia conveniente, o Júri pode questionar o/a aluno/a sobre o modo como este desenvolveu o projeto ou sobre aspetos técnicos e científicos relacionados com o mesmo.

Artigo 20 º- (Critérios de Avaliação)

O Júri atribuirá à PAA do/a aluno/a uma classificação na escala de 0 a 20 valores, com base nos seguintes critérios:

Avaliação: Relatório/Dossier Final (R/DF) - 30%
Respeito das normas de edição e qualidade gráfica do relatório escrito (15%);
Estrutura e clareza do relatório escrito (20%);
Profundidade da análise (35%);
Pertinência, interpretação e coerência das conclusões com o trabalho realizado (30%).

Avaliação: Projeto (P) – 50%
Originalidade do projeto (20%) – Curso de Imagem Interativa
Adequação de análise e execução projeto (20%) – Curso de Desenho de Arquitetura
Validade do projeto tendo por base a área de formação (30%);
Qualidade do projeto (50%) [sustentação teórica, planeamento, parcerias, produtos de apoio, avaliação do projeto[recomendações)]

Avaliação: Apresentação e Defesa da PAA (ADPAA) – 20%
Clareza da apresentação (25%);
Qualidade do material de apoio (25%);
Relevância das respostas dadas (25%);
Postura durante a apresentação (25%).

Artigo 21º - (Classificação final da PAA)

A classificação final da PAA do/a aluno/a é calculada numa escala de 0 a 20 valores da seguinte forma:

R/DF x 0,3 + P x 0,5 +ADPAA x 0,2

Artigo 22º - (Conclusão da PAA)

Considerar-se-ão aprovados os/as alunos/as que obtiverem classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na PAA.

Artigo 23º - (Faltas)

1. O/a aluno/a que, por razão justificada, não compareça à Apresentação e Defesa da PAA, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação, ao Diretor Pedagógico, podendo esta ser entregue através do encarregado de educação.
2. O aluno só pode faltar à PAA por impedimento de carácter inadiável, tendo a justificação e respetivo comprovativo que indicar de forma clara a razão que originou a falta.
3. No caso de ser aceite a justificação, a presidente do júri marca a data de realização da nova prova.
4. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a PAA nesse ano escolar.

A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAA nesse ano escolar.

Artigo 24º - (Reclamações)

A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 25º - (Incumprimentos)

1. O/a aluno/a deverá dar a conhecer, por escrito, ao(s) Coordenador/a(es) de Curso quaisquer situações de incumprimento no decurso do processo da PAA (modos de orientação, conceção e desenvolvimento da PAA, entre outros).
2. O não cumprimento, por parte do/a aluno/a, das fases de conceção e desenvolvimento da PAA sob as formas de orientação e acompanhamento coloca em causa a possibilidade de a PAA ser presente a Júri. Assim, sempre que o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es) se depare com situações de incumprimento deve informar o/a(s) Coordenador/a(es) de Curso e este, ao Diretor Pedagógico.

3. Sempre que se verifiquem incumprimentos reiterados a situação deve ser comunicada por escrito, e pelo meio mais expedito, ao aluno e respetivo EE.
4. Quando nos termos dos prazos e procedimentos definidos no plano individual o aluno não cumpra com a entrega final do Relatório e Produtos e/ou da sua entrega resultar um trabalho final que, não tendo sido verificado ou acompanhado (de forma processual) não reúna as condições para ser presente a Júri, o Coordenador de Curso em articulação com o Professor Orientador remete o parecer da situação ao Diretor Pedagógico, que delibera em definitivo sobre a (im) possibilidade de apresentação e defesa.

Capítulo VI – (Disposições Finais)

Artigo 26º - (Questões Omissas)

Todas as questões não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão casuísta por parte do Diretor Pedagógico do Instituto das Artes e da Imagem.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 29 de outubro de 2026

O Diretor,

José Magalhães